1ª, e 2ª Via –

Pelo Decreto da copia junta verá V. Mce que a Regencia Provisoria em nome do Imperador, V. Mce para servir conjunctamente em Dinamarca e Suecia, o logar de l. G. e de der V. S. Logo que deste receber partirá V. Mce a Stockholm, onde apresentando a Credencial junta, ficará devidamte acreditado, e tomará posse do Archivo da Legação, que na forma do estylo lhe entregará os seus antecessores, devendo seguir as ordens desta Regdia que ali encontrar.

Partirá V. Mce depois de por fim de maneira que reside sempre parte do anno em ambas as Cortes, e no intervallo da sua ausencia deixará incumbida a gestão dos negocios Consulares ao Vice Consul que mais confiança lhe merecer, podendo ser na Suecia Gustavo Beyer que já está ao facto destes negocios. A que mais convier a bem do serviço Nacional vai por lei prescripto a V. Mce p.a manutenção e execução.

Deus Gde V. Mce P. R. 20 de Abril 1831

Pedro Affonso de Carvalho